



A Comissão de Justiça e Redação  
irá analisar e emitir parecer.  
Cabaceiras, 17/02/2025  
[Assinatura]  
PRESIDENTE

ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE CABACEIRAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS  
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 283, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2025

**MATÉRIA:**

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO NA REDAÇÃO DO ARTIGO 5º INTEGRANTE DA LEI Nº 1.051 / 2022, QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE AUXÍLIO FINANCEIRO PARA OS MÚSICOS INTEGRANTES BANDA FILARMÔNICA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO.

**ADMINISTRAÇÃO:**

Ricardo Jorge de Farias Aires

**PERÍODO:**

2025 a 2028

**RECEBIDO**

17/02/2025  
[Assinatura]



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE CABACEIRAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS  
Gabinete do Prefeito

Câmara Municipal de Cabaceiras  
APROVADO  
Câmara das Sessões  
24 02 2025  
SECRETARIA

PROJETO DE LEI Nº 283, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO NA REDAÇÃO DO ARTIGO 5º INTEGRANTE DA LEI Nº 1.051 / 2022, QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE AUXÍLIO FINANCEIRO PARA OS MÚSICOS INTEGRANTES BANDA FILARMÔNICA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO.

O Prefeito Constitucional do Município de Cabaceiras, no uso de suas atribuições legais, constantes nos termos do art. 13, I e 64, VI da Lei Orgânica Municipal, encaminha para apreciação e parecer, o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** O artigo 5º integrante da integrante da Lei nº 1.051 / 2022, que dispõe sobre a concessão de Auxílio Financeiro em benefício dos Músicos integrantes da Banda Filarmônica Nossa Senhora da Conceição, passa a vigorar com uma nova redação e adicionalmente com a inclusão do parágrafo único, conforme abaixo elencados:

**“ Art. 5º** Fica estabelecido que para poder receber o Auxílio Financeiro, o integrante interessado deverá ter a idade igual ou superior a 12 anos.

**Parágrafo único.** Para efeito do “ caput “ deste artigo, os comprovantes de pagamentos dos Auxílios Financeiros emitidos pela Secretaria de Finanças, para os menores de 16 anos, deverão ser assinados pelos pais ou responsáveis legais.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos ao dia 03 do mês em curso.

Cabaceiras, 11 de fevereiro de 2025; 189 anos de Emancipação Política.

RICARDO JORGE DE  
FARIAS  
AIRES:30856620491

Assinado de forma digital por  
RICARDO JORGE DE FARIAS  
AIRES:30856620491  
Dados: 2025.02.12 08:32:56 -03'00'



**ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE CABACEIRAS  
PREFETURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS  
Gabinete do Prefeito**

**MENSAGEM  
( Projeto de Lei nº 283, de 11 / 02 / 2025 )**

**Senhor Vereador – Presidente,  
Senhores Vereadores,**

Ao cumprimenta – lós, sirvo – me deste meio, para encaminhar a Vossas Senhorias, o Projeto de Lei nº 283 / 2025, com o objetivo de que seja autorizada a alteração na redação do artigo 5º, integrante da Lei nº 1.051, de 9 / 3 / 2022, que dispõe sobre a concessão de Auxílio Financeiro em benefício dos Músicos integrantes da Banda Filarmônica Nossa Senhora da Conceição, em anexo, com a inclusão ainda de parágrafo único.

A presente alteração se justifica pelo fato de que temos vários músicos com idade menor que 16 anos, integrantes da Banda Filarmônica Nossa Senhora da Conceição, que são inclusive, os mais assíduos nos ensaios musicais, mas que não podem receber tal Auxílio Financeiro, nos termos da Lei Municipal em referência.

E importante salientar, que tal alteração não visa aumentar o número de integrantes da mencionada Banda Musical e, sim substituir os integrantes que possuem mais de 16 anos e que não são assíduos nos ensaios musicais, pelos que possuem menos de 16 anos e são muito mais assíduos nos mencionados treinamentos musicais.

Frente o exposto, solicitamos a apreciação e aprovação da presente propositura, pelo qual desde já agradecemos antecipadamente.

Cabaceiras, 11 de fevereiro de 2025.

RICARDO JORGE DE  
FARIAS  
AIRES:30856620491

Assinado de forma digital por  
RICARDO JORGE DE FARIAS  
AIRES:30856620491  
Dados: 2025.02.12 08:33:15 -03'00'



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE CABACEIRAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS  
Gabinete do Prefeito

LEI nº 1.051, DE 9 DE MARÇO DE 2022.

Dispõe sobre autorização para pagamento de Auxílio Financeiro para músicos da Banda Filarmônica Municipal Nossa Senhora da Conceição, tendo por finalidade incentivar a manutenção da tradição musical e valorização da classe artística e define outras providências correlatas.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CABACEIRAS. Faço saber que a Câmara aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I  
Da instituição do Programa

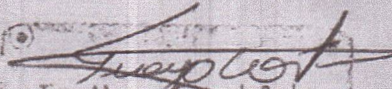
**Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar o pagamento do Auxílio Financeiro a músicos integrantes da Banda Filarmônica Municipal Nossa Senhora da Conceição, que se enquadrem nos critérios estabelecidos na presente Lei.

**Art. 2º** Fica o Departamento Municipal de Cultura incumbido de elaborar e divulgar anualmente edital contendo as seguintes disposições:

- I – número de vagas disponibilizadas;
- II – valor a ser ofertado;
- III – critérios estabelecidos para inscrição no Programa; e,
- IV – cronograma de inscrição, seleção e pagamento.

**Art. 3º** O valor do Auxílio Financeiro será entre R\$ 150,00 e R\$ 250,00, a ser estabelecido de acordo com o número de vagas ofertadas e levando –se em consideração a disponibilidade orçamentária no ano vigente.

**Art. 4º** As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão por conta dotações próprias consignadas no Orçamento vigente ou seguinte, especificamente destinadas a Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

  
Tiago Marcondes Castro da Rocha  
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE CABACEIRAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS  
Gabinete do Prefeito

CAPÍTULO II

Dos critérios para recebimento e manutenção do Auxílio Financeiro

**Art. 5º** Fica estabelecido que para poder receber o Auxílio Financeiro, o integrante interessado deverá ter a idade igual ou superior a 16 anos.

**Art. 6º** Os interessados em se inscrever deverá possuir ao menos 2 ( dois ) anos de permanência contínua na Banda Filarmônica, tendo recebido as instruções básicas como aluno e posteriormente recebido o instrumento para integrar de fato o corpo musical da Banda.

**Art. 7º** A frequência do(s) selecionado (s) será mensurada através de instrumentos desenvolvidos pelo Departamento Municipal de Cultura e aplicados pelos maestros dentro de períodos que serão definidos em consonância com o calendário de pagamentos da Secretaria de Finanças e dispostos no cronograma do edital anual.

**Art. 8º** A baixa frequência do selecionado poderá acarretar em penalidades quando as devidas condições forem atingidas:

I – quando o selecionado possuir frequência nas aulas e ensaios inferior a 75% da carga horária do período sem apresentar as devidas justificativas para sua ausência, 50% do valor do Auxílio será descontado ao final do mesmo;

II – quando o selecionado possuir frequência nas aulas e ensaios inferior a 50% da carga horária do período sem apresentar as devidas justificativas para sua ausência, não receberá Auxílio Financeiro ao final do mesmo;

III – quando o selecionado possuir frequência nos eventos propostos pelo poder municipal inferior a 75% da quantidade total do período sem apresentar as devidas justificativas para sua ausência, não receberá Auxílio Financeiro ao final do mesmo;

IV – quando o selecionado possuir frequência nos eventos propostos por outras entidades (Igrejas, comunidades, outros municípios) em que a presença da Banda foi autorizada pelo Poder Público Municipal, inferior a 50% ao final do período vigente, não receberá o Auxílio Financeiro correspondente àquele período.



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE CABACEIRAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS  
Gabinete do Prefeito

**Art. 9º** Outros critérios e mecanismos de seleção poderão ser instituídos através de Decreto regulamentador e / ou no edital anual, se assim Gestão Municipal e maestros responsáveis entenderem como necessário.

**Art. 10.** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a suspender temporariamente a execução do Programa, em decorrência, de pelo menos uma, das situações abaixo elencadas:

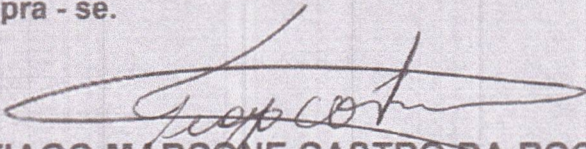
- I – indisponibilidade orçamentária;
- II – indisponibilidade de recursos financeiros para efetuação dos pagamentos;
- III - necessidade de redução de despesas em geral.

e,

**Art. 11.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cabaceiras, 9 de março de 2022; 186 anos de Emancipação Política.

Publique - se e cumpra - se.

  
**TIAGO MARCONE CASTRO DA ROCHA**  
Prefeito Constitucional